



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ESTRELA VELHA

APROVADO POR:

8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 1.337, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

PRESIDENTE

Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	02	Publicação da Lei até 23/12/2020	1.520,28
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	01	Publicação da Lei até 23/12/2020	1.520,28
Operador de Trator Agrícola	40 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2020	1.253,31
Eletricista	40 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2020	2.280,22

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de servidores classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2020, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 22 de Janeiro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.337/2020

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa visa a contratação de servidores para os cargos que especifica, objetivando atender as demandas deste serviço público.

Quanto aos cargos de Professores, a Secretaria Municipal de Educação ciente de sua obrigação concernente à oferta do ensino público de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a Lei de Diretrizes Básicas (LDB), que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento da educação; em concomitância aos demais cargos solicitados, justifica-se a necessidade de preenchimento das vagas de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Ademais, é de caráter essencial considerar que esta Administração Pública está em processo licitatório para a realização de concurso público para provimento de cargos específicos de necessidade permanente, incluindo os que especificam este Projeto de Lei, e sob efeito de prolongamento deste processo e apuro das diligências públicas, legitima-se tais contratações de caráter temporário.

Considerando o Art. 3º do submetido Projeto de Lei, as contratações serão precedidas de Processo Seletivo, conforme prevê Resolução do Tribunal de Contas/RS, ou ainda, com aproveitamento de processos seletivos em vigência, seguindo a lista de classificados. Outrossim, o Projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como a dispensa de contratos em caso da desnecessidade deste serviço público.

Diante o exposto, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, se possa permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal, colocando-se a disposição para esclarecimentos adicionais e eventualmente necessários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de janeiro de 2020.

Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal